



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<i>Feltra</i>
Oficial	<i>Feltra</i>
Edição	<i>Ilúcia</i>
Nº	<i>1662</i>
Página	<i>86</i>
Data	<i>13/12/2016</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>

DECRETO Nº 4337/2016

Súmula – Retifica a permissão de Uso de Imóvel Público à Associação Comercial Indústrias e Serviços de Arapoti – ACISA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 19, § 3º e artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o importante trabalho desenvolvido pela Associação Comercial Indústrias e Serviços de Arapoti – ACISA, no desenvolvimento Comercial, Industrial e de Serviços do Município de Arapoti e;

CONSIDERANDO necessidade de criação, ampliação e geração de empregos dentro do Município e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 11/2016, emanada do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada a permissão de uso sobre o Imóvel com 134,76 m² (cento e trinta e quatro metros e setenta e seis centímetros quadrados, com as seguintes medidas em confrontações: ao Norte – confrontando com a área – 2, pertencente ao município de Arapoti, nas extensões sucessivas de 3,56m e 1,44m; ao Sul confrontando-se com a Área 2, pertencente ao Município de Arapoti, na extensão de 5,00; ao Leste – Confrontando com propriedade de quem de direito, na extensão de 26,96m; a Oeste confrontando com a área remanescente de propriedade da R.F.F.S.A, na extensão de 26,92m, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único: A área descrita neste artigo é parte extraída do imóvel público constante na matrícula nº 8.847, livro 1-E, com uma área de 3.190 m², situado no quadro urbano do Município de Arapoti, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 5,00 metros, coincidindo com alinhamento predial da Rua Saladino de Castro; lateral esquerda de quem de frente olha aos fundos, medindo 558,80 metros, por linha quebrada composta por cinco segmentos de retas, medindo respectivamente 250,00 metros, 14,40 metros; 37,50 metros; 14,40 e 245,50 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da R.F.F.S.A; lateral direita – medindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

530,00 metros por linha reta, paralela e afastada 25,00 metros em relação ao eixo da linha principal, confrontando com propriedade de quem de direito; Fundos – medindo 5,00 metro por linha reta e perpendicular em relação a linha férrea, confrontando com área remanescente de propriedade da R. F. F. S. A.

Artigo 2º. A Permissão de Uso de que trata este Decreto se fará de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da Permissionária.

Parágrafo 1º. Obriga-se a PERMISSONÁRIA, enquanto o imóvel estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo 2º. Findo o prazo de 05 (cinco) anos previsto neste Decreto, será encaminhado a Câmara Municipal projeto de lei autorizando a concessão de direito real de uso do imóvel à Permissionária.

Artigo 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Artigo 4º. Toda e qualquer despesa referente ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e conservação do local correrá à conta e responsabilidade da PERMISSONÁRIA, devendo este, no caso de extinção ou revogação da Permissão de Uso, restituir o PERMITENTE por eventuais danos que forem causados por sua culpa.

Artigo 5º. A presente permissão de uso é outorgada a título precário, sendo em caráter gratuito e intransferível.

Artigo 6º. Finda a Permissão de Uso de que trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

Artigo 7º. Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto ou do respectivo termo de permissão de uso, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do PERMITENTE as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo 1º. Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar seu bom estado de conservação.

Parágrafo 2º. A revogação desta permissão não importa em direito da PERMISSIONÁRIA à indenização de qualquer natureza, inclusive em benfeitorias introduzidas no bem.

Artigo 8º. Fica revogado o Decreto nº 3.652, de 25 de novembro de 2.014, retificando-se o Termo de Permissão de Uso formalizado para constar o prazo constante no Artigo 2º deste Decreto.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de julho de 2014.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

-BRAZ RIZZI-

Prefeito